

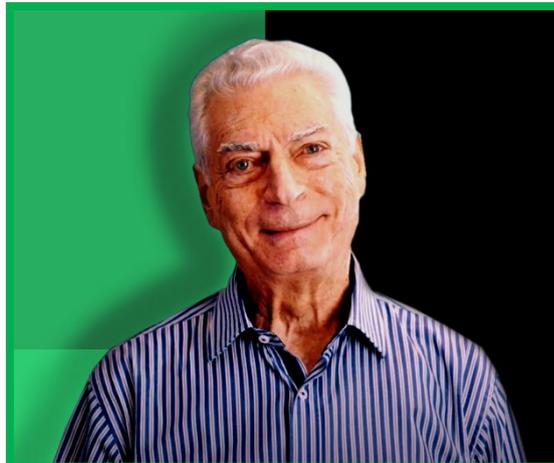
# DUPLICATA NÃO EXISTE



## Não faz tanto tempo assim. Vocês irão lembrar.

Quando tínhamos a nota fiscal manual, embora datilografada, devíamos agregar as várias notas fiscais para compor uma FATURA.

A fatura tinha a data de vencimento e fazíamos uma cópia da fatura com papel carbono, a qual chamávamos de DUPLICATA. A Duplicata era enviada ao banco que fazia a cobrança do cliente.



Veio a tecnologia, foi criada a Nota Fiscal Eletrônica. São vários os eventos no sistema de NF-e e agora os caminhões são rastreados com as notas NF-e previamente registradas na Sefaz.

Deixamos de lado o papel carbono que integrava as informações fiscais com a cobrança bancária. A Nota fiscal serve para pagar imposto, mas para receber do cliente usa o BOLETO que não tem nenhuma integração com a Nota Fiscal.

Agora a Nota Fiscal pode ser num valor e o boleto noutro valor dando margem a informalidade e sonegação.

Agora o boleto virou um recebível que pode ser negociado, mas há uma grande dificuldade para garantir a unicidade deste recebível, para garantir que seja descontado uma única vez. Criou-se assim a lei das duplicatas e as registradoras de duplicatas para garantir a unicidade do sistema paralelo evitando que um recebível seja negociado mais de uma vez.

Duplicata era uma cópia da fatura feita com papel carbono. Agora que temos a tecnologia o documento que deve ir para cobrança é a Fatura.

Basta criar um evento no sistema de NF-E que agrega várias notas fiscais e cria a FATURA, assim nos atuais boletos será inserido o número da fatura que deu origem àquela cobrança.

Teremos assim garantido a unicidade dos Sistemas Bancário e do Sistema Fiscal.

As transações bancárias passam a ter suporte fiscal e as antecipações de recebíveis são lastreadas por um único documento.

Duplicata não existe!

*Miguel Abuhab*

Joinville, 28/02/2023.

*Por Miguel Abuhab em 28/02/2023*